



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 77 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

" CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros mo
ratórios, multas e correção monetária, todos os débitos existen
tes, constituídos e confessados para com a Fazenda Pública Municí
pal, até dezembro de 1992, observando-se o instituído no artigo
3º da presente Lei.

ARTIGO 2º - No entanto, para gozar dos benefícios conce
didos no artigo anterior, deverão os contribuintes, no prazo de
trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, efetuar o pa
gamento de seus débitos originários diretamente na Secretaria Mu
nicipal de Fazenda da Prefeitura.

PARÁGRAFO - ÚNICO - O prazo de que fala o caput deste ar
tigo poderá ser prorrogado por até sessenta (60) dias, mediante
Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - Incluem-se nos benefícios desta Lei, os debí
tos já inscritos em dívida ativa, os que se encontram em execução
forçada ou sub-judice em decorrência de qualquer procedimento ju
dicial, à exceção daqueles de infração caracterizada judicialmen
te ou administrativamente como dolosa contra o Erário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

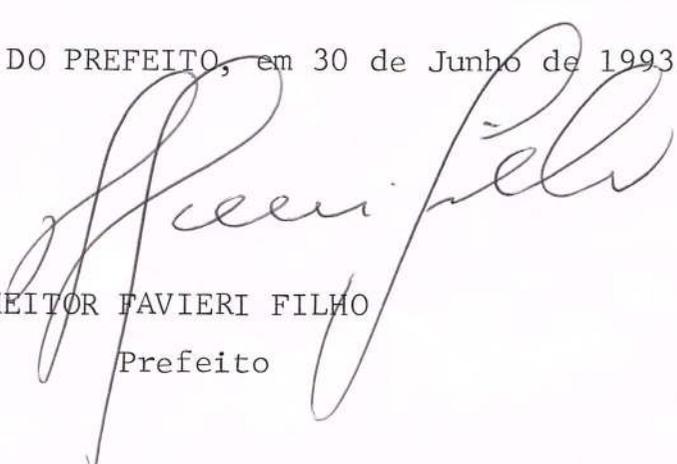
PARÁGRAFO ÚNICO - Aos réus, nas ações judiciais beneficiadas por esta Lei, caberá o pagamento em juízo do débito original acrescido das custas processuais, se houverem.

ARTIGO 4º - Os benefícios ora concedidos não dão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida a título de juros, multa e/ou correção monetária antes vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Junho de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 101v, 102 do livro próprio
/mt